

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2021

Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PLO 199/2020, que obriga as instituições de saúde, no âmbito do município do Recife, a promover orientação sobre as doenças raras não detectáveis pelo Teste de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho)"; pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o Projeto de Lei Ordinária nº. 199/2020, de autoria do vereador **Samuel Salazar**, para análise e emissão de parecer, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**, tendo sido designado como relator o **vereador Felipe Francismar**.

O Referido projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (**art. 31, §2º da LOMR** e **art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.

ANÁLISE

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no **art. 6º, I, da LOMR**¹ cumulado com o **art. 30, inciso I da Constituição Federal**². Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no **art. 26, da LOMR**³.

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

² “Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

³ Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O **Projeto de Lei Ordinária nº. 199/2020**, de autoria do vereador **Samuel Salazar**, obriga as instituições de saúde, no âmbito do município do Recife, a promover orientação sobre as doenças raras não detectáveis pelo Teste de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho)

Deste modo, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídico, regimentais e de boa técnica legislativa, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **PLO 199/2020**.

É o parecer.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 199/2020**, de autoria do vereador **Samuel Salazar**.

Recife, 2 de março de 2021

Felipe Francismar
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 199/2020**, de autoria do vereador Samuel Salazar.

Sala das Comissões da CMR, em 2 de março de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente